

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



LEI MUNICIPAL Nº 892/09, DE 24 DE JULHO DE 2009.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e institui o Programa de Acompanhamento e Orientação à Mãe Gestante e ao Recém Nascido, e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Acompanhamento e Orientação à Mãe Gestante e ao Recém Nascido do Município de Antonio João, para atendimento à mãe gestante e ao recém nascido.

Artigo 2º - Este Programa possui como objetivos:

- I Orientar da mãe sobre os cuidados durante a gestação;
- II Efetuar o acompanhamento psicológico e assistencial, quando necessário;
- III Orientar a mãe gestante sobre os cuidados devidos com o recém nascido;
- IV Estimular o aleitamento materno.

Artigo 3º - Será oferecido à mãe gestante os seguintes beneficios:

- I Auxílio-natalidade;
- II Atenções necessárias à gestante e ao nascituro;
- III Atenções necessárias aos cuidados com o recém nascido.

Parágrafo único - O auxílio-natalidade será prestado em benefício do recém nascido e consistirá no fornecimento de um kit bebê, contendo 18 itens, conforme descrito no anexo – I.

Artigo 4º - O Programa atenderá às mães gestantes, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

CNPJ 03.567.930/0001-10 Rua Vitório Penzo, 347 CEP: 79.910-000 Fone: (067) 3435-1211 / 1212 Antônio João/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



 ${\rm I-A~família~da~gestante~deve~estar~credenciada~pelo~Centro~de~Referência~da}$ Assistência Social CRAS;

II – A gestante deve estar fazendo o acompanhamento pré-natal;

III – Possuir renda familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

IV – A gestante que estiver em idade escolar, deverá estar devidamente matriculada em alguma Escola, bem como deve estar frequentando assiduamente as aulas;

V — Possuir comprovante de residência do Município de Antonio João, por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Para ter direito ao KIT BEBÊ, a gestante, além de preencher requisitos estabelecidos neste artigo, deverá participar de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões.

Artigo 5º - A coordenação, controle e execução do Programa ficará a cargo da Gerência de Assistência Social com auxílio do CRAS.

Artigo 6º - As famílias inscritas no Programa, serão selecionadas de acordo com a classificação obtida, através dos seguintes critérios:

I − Menor renda *per capita*;

 ${
m II}-{
m N\~{a}o}$ tenham sido contempladas por qualquer outro programa social;

III - Possuam o maior número de filhos dependentes.

Artigo 7º - A concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei dependerão de prévio requerimento da parte interessada, destinado a Secretaria de Assistência Social.

Artigo 8º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e

valor dos benefícios auxílio-natalidade.

CNPJ 03.567.930/0001-10 Rua Vitório Penzo, 347

CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212

Antônio João/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



Artigo 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000.00 (doze mil reais), para atender as despesas decorrentes para concretização deste Programa, conforme descrito no Anexo II.

Artigo 10 - As despesas decorrentes do auxílio-natalidade (kit bebê) correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, e demais despesas para concretização do Programa correrão por conta Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João, 24 de julho de 2009.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES

Prefeito Municipal

CNPJ 03.567.930/0001-10 Rua Vitório Penzo, 347 CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212 Antônio João/MS

ANEXO – I LISTA DE PRODUTOS PARA O KIT BEBÊ

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE (unidade)
01	Fralda descartável - RN (com 12 unidades)	01
02	Pagão	03
03	Mijão	03
04	Fralda de tecido duplo	10
05	Calça plástica	02
06	Cobertor Infantil	02
07	Cueiro com viés	03
08	Meia RN	05
09	Banheira de plástico	01
10	Sabonete Infantil	01
11	Haste flexível com algodões nas pontas	01 caixa
12	Toalha de banho infantil	01
13	Òleo mineral	01
14	Pacote de algodão	01
15	Fita crepe	01
16	Fralda de boca	02
17	Macacão	02
18	Talco infantil	01